



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 56/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 804/2017

DOCREC

179/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 533/17, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa denominar logradouro situado na circunscrição da Prefeitura Regional de Parelheiros.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/DMF/jgc
Resp 533-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 30

do processo nº 2017-0.147.080-9 em 20/12/2017.

(a) 
ARGUMENTO
533/2017

INFORMAÇÃO nº 945/2017/CGPATRI/DEAPI/S/SMG

CGPATRI
Coordenadoria
Sr. Lucas Ribeiro de Almeida

CÓPIA

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 21), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 533/2017)**, de autoria do Sr. Vereador Abou Anni, que denomina **Rua Robertina Idair de Oliveira**, o logradouro público inominado, **com início na altura do numeral 200 da Rua Benedito Schunck e término na altura do numeral 322 da Rua José Henrique**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02 e 03/07);

2) O presente já foi instruído com informações de SMUL/INFO (fls. 09/12) e SMUL/PARHIS (fls. 13/16), sendo o presente encaminhado à CGPATRI, nos termos de fl. 21, visando atender ao requerido (fls. 18/19);

3) Isto posto, juntamos cópias da foto aérea do Google-Maps (fl. 23) e do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (fls. 24), nas quais assinalamos em laranja o local aqui em foco, sendo verificado no segundo que **não consta croqui** para o mesmo;

4) Juntamos também cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/HABITASAMPA (fls. 25), na qual verificamos a existência do p.a. nº **1994-0.002.070-8**, em SEHAB/DTR-2 (fls. 26/27), tratando do **loteamento irregular denominado “Chácara Bela Vista”**, que poderia abranger o local aqui em causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

do processo nº 2017-0.147.080-9 em 20/12/2017.

(a) 
ARQUITETO
SGD/DEAPI

CÓPIA

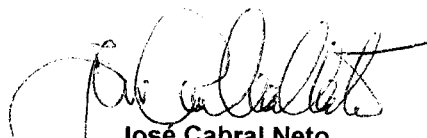
5) Consultamos o fichário em “A/D” (**Setor 294/Quadras 997, 998 e 999 – Zona Rural**) e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

6) CGPATRI/DIPI/SGD informou **nada constar para o mencionado local** (vide fls. 28/29)

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos elementos que caracterize o local objeto do presente **PL** (assinalado em laranja às fls. 10 e 23/25) como **municipal**, no entanto, em razão do colocado no item 4, propomos consulta à **SEHAB/DTR-2**, que poderá informar sobre o andamento do referido administrativo e, se os estudos nesse englobam tal local, prestando demais informações pertinentes, anteriormente ao pronunciamento de **DEMAP**, caso ainda necessário.

É o que tínhamos a informar e propor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017.


José Cabral Neto
Arquiteto
CGPATRI / DEAPI | SMG
RF: 530.891.7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

do processo nº 2017-0.147.080-9 em 20/12/2017.

(a) Jose Pereira da Silva Filho
AGPP
SMOU-DGPB
25.01.17

CÓPIA

SGM/ATL

Sr^a. Assessora Especial

Dr^a. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente com as informações deste Departamento.

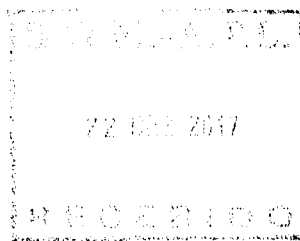
São Paulo, de dezembro de 2017

LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA

Respondendo pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio | CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão | SMG

RF. 841.134.4



ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.

2017-0.147.080-9
Ortofoto 2004 Proc 1994-0.002.070-8

TERESA CRISTINA CAHENHEDOS
R.F.: 598.541.2/1
Arquiteta/GEAG
DTR-2/SEHAB



Escala:
4053



Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=24743

Data e Hora: 02/03/2016 15:47:16

Legendas

 Ortofoto 2004 - MDC

 Municípios da RMSP

 Loteamento - Habisp

CÓPIA



CÓPIA

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Oficial do 11º Cartório
do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil,

P.....

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo
o Livro Dois de Registro Geral do Cartório a seu cargo, dele verificou cons-
tar a(s) matrícula(s) do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

148.562

01

São Paulo, 10 de janeiro de 1984.

IMÓVEL:- TERRENO sem denominação especial, Gleba 40, parte integran-
te do 6º Perímetro da Capital, no Distrito de Parelheiros, e municí-
pio de Embu-Guaçu, com a área de 25,50 ha aproximadamente, com as --
seguintes divisas e confrontações: Começa na barra de um córrego com
o Ribeirão do Cipó, ponto de divisa com a gleba 38-C. Desse ponto, so-
be pelo Corrego divisa com as glebas 38-C, 38-B e 38-A até a divisa-
com a gleba 39-A; deflete à direita e pela divisa com as glebas ----
39-A e 41, alcança a divisa com terras particulares, deflete à direi-
ta e pela divisa com as terras particulares atinge a divisa com a --
gleba 49, deflete à direita e segue pela divisa com as glebas 49, --
47 e 43, até atingir o Ribeirão do Cipó, deflete à direita e subindo
o Ribeirão Cipó, atinge o ponto inicial da presente descrição. -----
INCRA:- 638.358.022.853-2 - área total 28,0HA, área utilizada -----
28,0ha - área aproveitável 28,0 ha, mod. fiscal 5,0, nº de mod. fis-
cais 3,60 - fração min. de parc. 2,0.

PROPRIETÁRIA:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 1.715, do Reg. de Itapecerica da ---
Serra, e R.1/Matr. 96.666 do Registro de Imóveis da Comarca de Ita-
nhaem, deste Estado, e R.1/Matr. 135.228, deste Registro.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA

Oficial

R.1/148.562:- Pelo instrumento de 28 de fevereiro de 1983, expedido-
pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do
Estado de São Paulo, referente ao título de Domínio lavrado às fls.-
129, do livro competente nº 30, o domínio do imóvel foi transmitido-
a IZAURA HESSEL, brasileira, viúva, do lar, domiciliada nesta Capital
pelo valor de Cr\$ 1.785.000,00.
Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA

Oficial

Av.2/148.562:- Com fundamento no artigo 246 da Lei 6.015/73 e-
com base no item 151 do Capítulo XX das Normas de Serviço da--
Corregedoria Geral da Justiça, bem como nas decisões de 30 de-
março de 1993 e 23 de setembro de 1993, proferidas nos Proces-
sos de Dúvidas nºs 123/93 e 758/93 da 1ª Vara de Registros Pú-
blicos, procede-se a presente para constar que, de conformida-
de com o Ofício nº 067/RESOLO-4/5000343/95 de 10 de abril de -
1995 da Municipalidade de São Paulo, através de seu Departamen-
to de Regularização de Parcelamento do Solo - RESOLO, no imóvel

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

..... a circunscrição deste cartório, os seguintes
distritos e distritos:-
Subdistrito-SANTO AMARO e 32º Subdistrito-CAPELA
OCORRO, desde 07-10-39 antes 4º Cartório; e b) Dis-
trito de PARELHEIROS, desde 15-05-44, quando foi criado
errras desmembradas da 37ª Zona distrital - Capela do
ro (deste cartório) e do Distrito de São Bernardo do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

do processo 2017.0147.080-9 em

11 / 11 / 2018

(a)

TERESA CRISTINA C. HERNANDES

R.P.: 598.541.2/1

Arquiteta/QEAG

OTR-2/SEHAB

DTR-2

Srª Renata Paula Lucas

O presente processo nos foi encaminhado, nos termos da fl. 34, visando atendimento à SGM/ATL (fl. 33).

Informamos que a rua particular- **RP sem denominação**, indicada à fl. 10, com acesso pela Estrada Municipal Cipó do Meio (atual Rua Benedito Schunck) integra o parcelamento denominado: "**Chácara Bela Vista**", localizado no Distrito de Marsilac, atual Prefeitura Regional de Parelheiros.

Anexamos à fl. 35 trecho do Geosampa/ layer de loteamento indicando o acesso que tem a denominação de Rua Benedito Schunck, bem como indica a divisão entre Municípios: no caso Embú-Guaçu (à esquerda) e São Paulo.

Anexamos à fl. 36 a Ortofoto 2004, com o perímetro do processo 1994-0.002.070-8, sendo que a cópia da **planta particular** (fl. 116) foi juntada à fl. 37 .

Título: Matrícula 148.562/11º CRI de 10/jan.1984, conforme cópia juntada às fls. 38/vº.

Terreno sem denominação especial, gleba 40, parte integrante do 6º Perímetro da capital, no Distrito de Parelheiros, com a área de 25,50 ha (hectares) aproximadamente (área 255.000,00m²).

R.1/148.562 título de domínio foi transmitido a **Izaura Hessel** (data da matrícula).

Av.2/148.562 foi implantado loteamento irregular com a denominação de **Chácaras Bela**

Vista

Inicial do processo 1994-0.002.070-8 é de denúncia, embora conste indicação de vendas anteriores a 1979, e implantação anterior a 1980 (usado como referência, tendo em vista que não existem bases cartográficas de 1975/1976 que correspondem à data da edição da Lei de Proteção aos Mananciais).

Não consta planta aprovada, porque o presente caso apresenta particularidades específicas: caminhos abertos (particulares) para acesso a **Chácaras nos termos no artigo 748 do Ato 663/34**.

Não consta plano inscrito, o parcelamento não foi averbado ou registrado, e nem tampouco doados os espaços destinados ao "uso público".

No presente processo consta a "**planta particular**" apresentada pelo loteador.

Portanto, considerando que são loteamentos antigos, são passíveis de regularização pela Lei Municipal 11.775/95 (antes de 94) alterada pela Lei 13.428/02, desde que tenham anuência do Estado (CETESB).

Sendo o que tínhamos para informar, encaminhamos para a devida devolução à SGM/ATL.

Em 29/1/2018

Teresa Cristina C. Hernandez
Arquiteta/QEAG
SEHAB/CRF/ antigo DTR-2



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEHAB / COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

do processo nº 2017-0.147.080-9

Folha de informação nº 11
em 29 / 01 / 2018 (a)

CRF-G
Sra. Coordenadora

TERESA CRISTINA C. HERNANDES
R.F.: 598.544.2/1
Arquiteta/OEAG
DTR-2/SEHAB

Em resposta aos questionamentos de ATL (fl. 33), informamos que o logradouro sem denominação indicado em fl. 10 pertence ao perímetro do loteamento objeto do processo administrativo nº 1994-0.002.2070-8.

Não se encontra regularizado, mas é passível de regularização por ter sua implantação anterior à 2006 (exigência da Lei Específica da Guarapiranga).

No entanto, o parcelamento provavelmente é posterior à Lei de Mananciais de 1976 (Lei nº 1172/76), sendo necessário, portanto, licenciamento do parcelamento pela CETESB e observância dos requisitos da Lei Específica da Guarapiranga.

Como o parcelamento não se encontra em ZEIS e aparentemente (por foto aérea do Google) não possui características de Interesse Social, se enquadraria nos critérios de Reurb-E pela atual Lei Federal nº 13.465/17:

"Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

*...
II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;"*

Nesse caso, as providências necessárias para tal regularização ficariam a cargo do parcelador, proprietário ou beneficiários, incluindo a solicitação de regularização do parcelamento a ser feita na CETESB, por se tratar de área de manancial.

Atenciosamente

Renata Paula Lucas
Arquiteta
CRF / DTR-2



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 43

Do processo nº 2017-0.147.080-9 *in situ*

(a) *coordenadora*
coordenadora
coordenadora
coordenadora

SEHAB/AJ

Senhor Chefe de Assessoria

Com a manifestação de CRF/DTR-2 (fls. 35/42), encaminhamos o presente, rogando devolução à SGM/ATL.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

Maryellen
Maryellen Sanchez Ribeiro
Coordenadora de Regularização Fundiária
SEHAB/CRF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do Processo Administrativo nº 2017-0.147.080-9

em 31/1/18

Lúcia Helena de C. Dias Aguiar

RA: 605 172

SEHAB/SEHAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/17, de autoria do Vereador Abour Anni, que objetiva denominar Rua Robertina Idar de Oliveira o logradouro público inominado, com início na altura do numeral 200 da Rua Benedito Schunck, bairro Emburá e término na altura no numeral 322 da Rua José Henrique, divisa da Capital com o município de Embu-Guaçu, Prefeitura Regional de Parelheiros.

INFORMAÇÃO N.º 230/SEHAB-G/18

SGM-ATL

Senhora Chefe da Assessoria,

Considerando a análise e manifestação da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF/DTR-2, às fls. 34/42, encaminha-se o presente a V. Sa. para ciência e demais providências cabíveis.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018

ELIANA GOMES
Chefe de Gabinete
SEHAB-G

HLA/rmc

